



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº. 003/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA **ALTAIR RZATKI - ME**.

**I - CONTRATANTES:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALTAIR RZATKI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Marechal Dutra, nº 1385, Centro, na cidade de Paranhos-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **08.632.171/0001-45**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Altair Rzatki**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua: José de La Paz Ortiz, nº 1017 – Centro, nesta cidade de Tacuru-MS, portador do RG 614384 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 528.627.631-87, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 005/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV–FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

**1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS ADQUIRIDOS**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
------	------	-----------------------	---------	--------	-------	--------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

0001	1	CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MINIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • FREQUÊNCIA 60 HERTZ • VOLTAGEM: 220V  OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	ELGIN	1.550,00	1.550,00
0001	2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MINIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • CICLO DE AR FRIO • CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H • POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS • CONTROLE DE TEMPERATURA • CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO) • CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO • VAZÃO DE AR: 850 M <sup>3</sup> /H • FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER • DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V  OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	PHILCO	5.520,00	27.600,00
0001	3	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MINIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • ENERGIA 110 OU 220V • DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM ENERGIA 110 OU 220V • RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA) • ENERGIA 110 OU 220V • LUMINOSIDADE 3.300 ANSI LÚMENS EM BRANCO E • 3.300 ANSI LÚMENS EM CORES • LÂMPADA 210 W UHE • LENTE 1,45-1,96 • PROJETOR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA, BOLSA DE TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, MANUAL, GUIA RÁPIDO E GARANTIA	UN	1,000	EPSON	3.540,00	3.540,00
VALOR TOTAL						R\$ 32.690,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital de licitação, especificações, propostas de Licitante, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 32.690,00** (trinta e dois mil seiscentos e noventa reais).

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-1.002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA  
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

FONTE: 100000

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** O faturamento deverá ser efetivado após assinatura do contrato pelas partes, e do fornecimento dos itens conforme descritos no anexo I do edital;

**4.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto;

**4.3** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

**4.4** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**4.5** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**4.6** Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO**

**5.1** O fornecimento, objeto desse contrato, será no município no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pela Divisão de Compras.

**5.6.1** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

5.2 Este contrato terá vigência entre 03 (tres) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade dessa administração nos termos dalei.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os procedimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.6 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.7 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho na entrega, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**6.8** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento;

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

**6.9** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

**6.10** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**6.11** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

**6.12** Solicitar a cópia da guia de quitação de Tributos e Contribuições Federais – CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF -CND.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - Suspensão do direito de participar de licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados; o atraso injustificado da entrega;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da qual lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

**CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**9.1** Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**9.1.1** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**9.1.1.1** “**prática corrupta**”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**9.1.1.2** “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**9.1.1.3** “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;

**9.1.1.4** “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**9.1.1.5** “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**9.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**9.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tacuru-MS, 27 de Março de 2020.

  
Hélcio Régis Viudes Sanches  
**PRESIDENTE MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)**

  
Altair Rzatki  
**ALTAIR RZATKI - ME  
(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

  
Rudinei Antônio Finger  
CPF nº 013.659.021-70

  
Arnaldo Geraldo Ribeiro  
CPF nº 053.859.288-52